

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art 1º - Gozará de isenção de impostos e taxas pelo prazo de 5 (cinco) anos a firma ou Empresa que se organizar para estabelecer uma linha de circular de Ônibus nesta cidade, que sirva aos Bairros Alto, Guomandy e Margem Esquerda, e zonas intermediárias que percorrer, sem nenhum onus para o Município.
- Art 2º - Fica marcado o prazo de 90 (noventa) dias da data da chamada de concorrência para os interessados apresentarem as suas propostas e de 8 (oito) meses para o início do serviço a contar da data da assinatura do contrato.
- Art 3º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a chamar concorrência pública para este serviço, a aceitar a proposta que parecer mais favorável aos interesses do Município e do público e fazer o contrato estabelecendo horários e tabelas para o serviço de transporte e ainda anular a concorrência, registrando todas as propostas possíveis julgar necessário marcando novo prazo para nova concorrência.
- Art 4º - Esta lei, entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Aquidauana, 18 de Março de 1948

Delphinio Alves Cordeiro.